

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1296/2019 - 1ª RETIFICAÇÃO - 1ª RENOVAÇÃO****VALIDADE: 07/06/2025***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 06/04/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9650975** e o código CRC **A4630CF5**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.837.524/0001-07

CTF: 1.496.764

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº **BAIRRO:** Macuco

CEP: 11015-900 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (13) 3202-6565

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001530/2004-22

Referente ao empreendimento de derrocamento por fresagem mecânica em 31 (trinta e um) pontos de afloramentos rochosos existentes na infraestrutura aquaviária do Porto de Santos (canal de navegação, áreas de acesso e berços de atracação) até a profundidade de -16,5m (DHN) e volume de rochas estimado em 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos) conforme "Plano de Fragmentação e Remoção Mecânica de Rochas - Rev 01" e seus anexos apresentados pelo empreendedor.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são parte integrante deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópia das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;

1.4. Esta Licença de Instalação não autoriza a realização de derrocamento com uso de explosivos;

1.5. Conforme art. 6º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>;

1.5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado na Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA) e na Coordenação de Licenciamento de Portos, Pesquisa Sísmica Marítima e Estruturas Marítimas (Comar) o Relatório de Atendimento a Acidentes Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada, (ii) danos ambientais e/ou à saúde, (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência obtida, (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados, com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento e demais medidas de intervenção e gerenciamento);

1.6. A presente licença ambiental não exige o empreendedor de obter outras autorizações ou licenças exigíveis;

1.7. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença;

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Os fragmentos de rocha gerados pelo procedimento de derrocamento deverão ser retirados do leito do estuário e depositados temporariamente em áreas de cais ou outros locais em terra a serem designados pelo empreendedor, conforme detalhado no Parecer Técnico nº 47/2019-COMAR/CGMAC/DILIC;

2.2. Apresentar ao Ibama o cronograma atualizado e detalhado das atividades e comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início efetivo do derrocamento;

2.3. Sinalizar, em acordo com a Capitania dos Portos, os locais sujeitos às atividades de derrocamento,

2.4. Informar ao Ibama os locais designados para armazenamento temporário das rochas em terra, os quais deverão ser devidamente sinalizados e identificados como estação de armazenamento temporário;

2.5. Realizar a divulgação das atividades de derrocamento para a comunidade de usuários do canal de navegação do Porto de Santos;

2.6. Executar as ações de acompanhamento *in situ* de fragmentação do material e formação do armazenamento temporário em terra;

2.7. Comunicar ao Ibama, no prazo máximo de 30 dias, o término das atividades de derrocamento;

2.8. Apresentar, ao final das atividades, um relatório consolidado avaliando os resultados da intervenção, com comparações da batimetria pré e pós-intervenção; das ações de acompanhamento *in situ*; das ações de comunicação social; do armazenamento temporário de rochas; e outros aspectos considerados relevantes pelo empreendedor;

2.9. Caso haja excedente de material rochoso do armazenamento temporário, realizar consultas às instituições públicas e privadas da região, inclusive para instalações portuárias e terminais de uso privado, para fim de verificação do interesse em fazer uso do material rochoso para obras civis.

